

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 488/2021-GP

DE 28 DE ABRIL DE 2021.

**FICA RECONHECIDA A  
ESSENCIALIDADE DAS ATIVIDADES  
RELIGIOSAS REALIZADAS NO  
TEMPLO E FORA DELE, EM  
QUALQUER TEMPO, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO  
TOCANTINS/PA.**

**JOÃO DA CUNHA ROCHA**, Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins-PA., aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica reconhecida a essencialidade das atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto e o atendimento pessoal em qualquer tempo, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia, no âmbito do município de Bom Jesus do Tocantins do Estado do Pará.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, as atividades religiosas de que trata o caput deste artigo são aquelas desenvolvidas pelas igrejas e templos de qualquer culto.

**Art. 2º** As restrições ao direito de reunião, culto ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público, para as situações excepcionais referidas no art. 1º, devem fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e são precedidas de decisão administrativa fundamentada pela autoridade competente, a qual deve expressamente indicar a extensão das restrições, os períodos, os motivos e os critérios científicos e técnicos que embasam as medidas impostas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Jesus do Tocantins/Pa., 28 de Abril de 2021.



**JOAO DA CUNHA ROCHA**  
Prefeito do Municipal